



CONTRATO Nº 086/2025

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Gerivaldo Souza Freitas, portador da Cédula de identidade nº 163980926, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 339.176.205-53, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua Teodoro Dias, nº 61, Centro, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figura neste ato como coparticipante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 013/2025, Adriana Peixoto Silva, portadora da Cédula de identidade nº 13382521, emitida pela SSP/MG, e inscrita no CPF/MF: 780.785.205-49, residente e domiciliada em Ilhéus/BA, na Rua Aracuaã, nº 132, Nossa Senhora da Vitória, CEP: 45.655-712, doravante denominado de **CRENCIANTE**, e a Empresa **TOPÁZIO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.398.201/0002-11, com sede à Avenida José Soares Pinheiro, nº 1.328 A, Bairro Centro, na cidade de Itabuna/BA, CEP: 45.600-297, neste ato representada pelo Sr. Moisés Soares Gabriel, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 922.436.065-34 e portador da Carteira de Identidade nº 7626084-47, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Pilar do Sul, nº 522, Bairro Brasília, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.088-606 e pela Sra. Renilda da Cruz Pinto, brasileira, solteira, comerciante, inscrita no CPF nº 689.095.005-49 e portadora da Carteira de Identidade nº 065791-73, expedida pela SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Palmerim, nº 45, Bairro Conceição, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP: 44.065-666, doravante denominada de **CRENCIADA**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se empresas autorizadas pelas montadoras para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo revisões periódicas, em veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de garantia de fábrica, com fornecimento de peças genuínas e serviços técnicos especializados, conforme as recomendações e prazos estabelecidos pelos respectivos fabricantes.



CLÁUSULA II - DO AMPARO LEGALIDADE DA VINCULAÇÃO

- 2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Edital de Credenciamento nº005/2025.
- 2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº005/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 O presente contrato tem como regime a prestação de serviços por preços unitários, nos termos do Edital de regência.
- 3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 3.3 Após a assinatura deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do serviço, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV - DAS DESCRIÇÕES, QUANTIDADES, DO VALOR DE CADA ITEM E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V.UNIT.	V.TOTAL
1	REVISÃO DE 10.000 KM NO VEÍCULO AMBULÂNCIA HILLUX TOYOTA PLACA SKG 1G07	4	UND	R\$5.477,28	R\$21.909,12
2	REVISÃO DE 10.000 KM NO VEÍCULO YARIS TOYOTA PLACAS KO 6B34	4	UND	R\$5.532,00	R\$22.128,00
VALOR GLOBAL					R\$44.037,12

- 4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
- 4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Buerarema/BA até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Serviço ou instrumento equivalente.



4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação do serviço, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que por ventura forem necessárias.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Buerarema - BA, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM=Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I=Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 = 6 / 100 / 365 = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2025, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.



CLAUSULA VI-DAS OBRIGAÇÕES

5.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Solicitar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade, mediante requisição formal individualizada;
- b) Indicar formalmente o gestor e o fiscal do contrato de credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução e pela verificação da conformidade dos serviços prestados;
- c) Providenciar o envio ou a entrega dos veículos às oficinas da credenciada;
- d) Atestar os serviços realizados, com base nos relatórios técnicos emitidos pela credenciada, para fins de liberação de pagamento;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada pelos serviços efetivamente executados, de acordo com os valores estabelecidos e após o devido atesto do fiscal designado;
- f) Fornecer todas as informações necessárias à identificação do veículo, sua situação de garantia e os serviços desejados, para fins de agendamento e correta execução;
- g) Comunicar formalmente a credenciada sobre qualquer falha na execução dos serviços, concedendo prazo para correção quando aplicável.
- h) O veículo será liberado mediante confirmação de pagamento pela contratada.

5.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive revisões periódicas, de acordo com as especificações técnicas do fabricante e as normas da montadora;
- b) Utilizar exclusivamente peças originais ou homologadas pela montadora, de forma a garantir a preservação da garantia de fábrica dos veículos;
- c) Emitir relatórios técnicos e ordens de serviço, especificando os serviços executados, peças utilizadas e data de realização, os quais deverão acompanhar a entrega do veículo à credenciante;



- d) Atender às solicitações da credenciante com presteza e dentro dos prazos acordados, salvo motivo justificado aceito formalmente pela Administração;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao veículo durante o período em que estiver sob sua guarda, inclusive em casos de execução inadequada dos serviços;
- f) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a condição de empresa autorizada pela respectiva montadora, comprovando essa autorização sempre que solicitado;
- g) Disponibilizar estrutura física, equipamentos e equipe técnica qualificada, conforme exigências do edital e dos fabricantes dos veículos atendidos;
- h) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Pública, sempre que solicitado, prestando todas as informações pertinentes.

5.3. A Credenciada será responsabilizado a dministrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

5.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que de lá provier em para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.6. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.7. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento



dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

5.8. A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.9. A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.10. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

5.11. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

5.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.13. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.14. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



5.15. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.16. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contada data da intimação.

5.17. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

5.18. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

5.19. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII-DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX-DOS CASOS OMISSOS

8.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando foro caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA X-DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a atuação de equipe de apoio.

§1º. Caberá ao fiscal do contrato zelar pela regularidade da execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar as ocorrências relevantes, comunicar eventuais falhas e adotar providências necessárias à fiel observância das cláusulas avençadas, inclusive quanto à qualidade e à tempestividade da entrega do objeto.

§2º. A fiscalização será exercida pelo Servido rLUCIANO DA SILVA PEREIRA CPF nº 268.786.288-65.

§3º. O fiscal do contrato poderá, sempre que necessário, requisitar informações e documentos da contratada, bem como promover diligências e vistorias no local da execução, sendo assegurado à contratada o direito de apresentar esclarecimentos e justificar eventuais não conformidades.

§4º. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto contratual, conforme previsto na legislação aplicável e neste instrumento.

CLÁUSULA XI-DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrente deste contrato serão classificadas nas dotações a seguir:

- a) Poder: 2-Poder Executivo
- b) Órgão: 3-Fundo Municipal de Saúde de Buerarema
- c) Secretaria: 08-Secretaria de Saúde



d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802–Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto:2.038–Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040–Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042–Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043–Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada

2.044–Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância

f) Elemento de despesa:3.3.90.39.00–Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

g) Fonte de Recurso:15001002–Recursos não Vinculados de Impostos

16000000–Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

16210000–Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

CLAUSULA XIII-DA PUBLICAÇÃO

12.1 O Município de Buerarema–BA encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA XV-DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Buerarema/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Buerarema-BA, 25 de Julho de 2025


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito
Credenciante

MOISES SOARES
GABRIEL:92243606
534
Moisés Soares Gabriel
Rubi Veículos LTDA
Credenciada


Assinado de forma digital por
MOISES SOARES
GABRIEL:92243606134
Data: 2025.07.28 19:42:24
+03'00'


Adriana Peixoto Silva
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

RENILDA DA CRUZ
PINTO:68909500140
Renilda da Cruz Pinto
Rubi Veículos LTDA
Credenciada

Assinado de forma digital por RENILDA DA CRUZ
PINTO:68909500140
Data: 2025.07.28 19:42:24

TESTEMUNHAS:


CPF: 019.092.693-60


CPF: 008.350.655-73